



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras,
através do documento de número: 30364, recebido no dia: 01/02/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aferição de tacógrafo para caminhão

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Wellhomost
inscrita no CNPJ nº 010778160001-86

Forma da pesquisa (art. 23): S1º, II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedor
padrão devido localização ficar na rota dos veículos

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 400,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 51419

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 191

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☐ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;

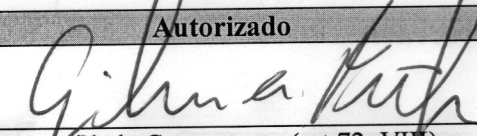
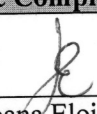
☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>06/02</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>05/01</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 30364

Sr.: Joana

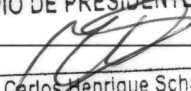
Cargo: compras

Assunto: Aferição de tacógrafo

Solicito aferição do tacógrafo do veículo caminhão
custo, placa JCL 7A84.

A aferição do tacógrafo é obrigatória, prevista pela
Resolução 92199 do Contran.

PAC 191

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS

Carlos Henrique Schaeffer
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Presidente Lucena, 01/02/2024